

Carreira	Cargo	Função	Quantitativo
Serviços Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	Analista Contábil	1

DECRETO n. 13.648, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERENCIAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e o art. 9º da Lei n. 3.378, de 6 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão previstos na Lei n. 3.378, de 6 de junho de 2007, do Quadro Gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, conforme especificação no quadro em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JUNHO DE 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO AO DECRETO n. 13.648, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERENCIAL DA SANESUL

Símbolo	Empregos em comissão	Funções	Cancela	Cria
SGA	Direção Gerencial e Assessoramento	Assessor, Gerente e Chefe de Gabinete	1	-
SSI	Supervisão Intermediária	Supervisor de Unidade II e Supervisor de Processo II	2	-
SCI	Coordenação Intermediária	Coordenador de Projetos I e Gestor de Processo I	-	1
SSE-2	Supervisão Especial - 2	Supervisor de Unidade IV e Supervisor de Processo III	-	2

DECRETO Nº 13.649, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando as disposições da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando os fundamentos, os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os objetivos, as condições e os mecanismos estabelecidos no Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), aprovado na forma do Anexo I da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas (ANA);

Considerando que, nos termos do art. 5º do Anexo I da Resolução nº 379, de 2013, a sistemática de adesão e de participação no PROGESTÃO é aberta a todos os entes estaduais interessados,

D E C R E T A:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso do Sul adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas (ANA).

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMACE), entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, será responsável pela coordenação da implementação do Pacto no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), autarquia vinculada à SEMACE, será responsável pelas ações de gestão relativas ao Pacto.

Art. 2º Na implementação do Pacto no Estado de Mato Grosso do Sul serão observadas as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de junho de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 042/2013 DE 06 DE JUNHO 2013

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998), D E C L A R A:

I – **Reativadas**, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – **Suspensas**, com base no art. 36, inc. II, Alínea "A", do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao Anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – **Canceladas**, com base no art. 39, Inc. III, V e XI, Alínea "A" e "B", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório;

IV – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS – § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 06 de junho de 2013.

Carlos Cesar Galvão Zocante
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 042/2013 06 DE JUNHO/2013

	AGUA CLARA	
01	HELIO SORIGOTTI	28.339.694-6
	AMAMBAI	
02	JORGE LUIZ NUNES ANTUNES	28 748 558-7
03	RICARDO DE SOUZA	28 697 526-2
	ANASTACIO	
04	VALDIR BARBOSA MARTINS	28 508 672-3
	AQUIDAUANA	
05	EDUARDO TORRES SOUSA	28.317.148-0
06	SULEIMAN SULEIMAN & CIA LTDA	28.202.809-9
	ARAL MOREIRA	
07	LUCILA FERNANDES DA SILVA	28.287.401-1
08	LUZIA OLIVEIRA FELIX	28 695 610-1
	BATAGUASSU	
09	VIVALDO BELO DA SILVA	28 740 430-7
	BATAYPORA	
10	LINDENAUTE SILVA SOUZA	28.335.419-4
11	OSCAR AUGUSTO ALMEIDA ANDRADE	28 596 101-2
12	VALDEMIR SANTOS DA SILVA	28 680 053-5
	BELA VISTA	
13	IZIDORO DE MOURA	28 700 366-3
14	IZIDORO MOURA	28 573 187-4
	BONITO	
15	ADAO SEBASTIAO VARGAS MACHADO	28 746 028-2
16	MANOELA DA SILVA ORTIZ	28 716 076-9
	BRASILANDIA	
17	CIRLENE MOREIRA DA SILVA	28.319.584-3
18	VALDEMIR ZANARDI	28 648 329-7
	CAARAPO	
19	ADRIANO LORO	28 660 582-1
20	JOSE CARLOS ROCHA	28 721 189-4
	CAMPO GRANDE	
21	AB AVIAMENTOS LTDA	28.341.327-1
22	ANA APARECIDA MARQUES CORREA MEYER	28.329.178-8
23	ANA LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA	28 733 981-5
24	ARCELIO ADOLFO HERBES	28 740 377-7
25	CLEBIO PINHEIRO DOS ANJOS	28 743 755-8
26	DARCI FLORA DOS SANTOS SILVA	28.329.255-5